



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 760,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.inprensa nacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 611 799,50
A 1.ª série	Kz: 361 270,00
A 2.ª série	Kz: 189 150,00
A 3.ª série	Kz: 150 111,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Decreto Executivo n.º 585/17:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspeção deste Ministério.
— Revoga qualquer legislação que contrarie o disposto no presente Regulamento.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 586/17:

Cria o Curso de Graduação em Direito na Faculdade de Direito da Universidade Katyavala Bwila, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 587/17:

Cria 2 Cursos de Graduação no Instituto Superior Politécnico da Universidade Katyavala Bwila, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os planos de estudo dos Cursos criados.

Decreto Executivo n.º 588/17:

Cria o Curso de Graduação em Educação Física e Desporto no Instituto Superior de Educação Física e Desporto, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 589/17:

Cria 3 Cursos de Graduação na Faculdade de Economia da Universidade Mandume Ya Ndemufayo, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os planos de estudo dos Cursos criados.

Decreto Executivo n.º 590/17:

Cria 7 Cursos de Graduação no Instituto Superior de Ciências da Educação da Universidade 11 de Novembro, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os planos de estudo dos Cursos criados.

Decreto Executivo n.º 591/17:

Cria o Curso de Graduação em Direito na Faculdade de Direito da Universidade Mandume Ya Ndemufayo, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 592/17:

Cria 8 Cursos de Graduação, na Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Agostinho Neto, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os planos de estudos dos Cursos criados.

Decreto Executivo n.º 593/17:

Cria 6 Cursos de Graduação na Escola Superior Politécnica do Moxico da Universidade José Eduardo dos Santos, que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os planos de estudo dos Cursos criados.

Decreto Executivo n.º 594/17:

Cria o Curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos, nas especialidades em Gestão Estratégica do Potencial Humano na Sociedade do Conhecimento e em Gestão e Desenvolvimento do Potencial Humano em Ambiente Empresarial, na Universidade Gregório Semedo e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 595/17:

Cria o Curso de Mestrado em Saúde Pública, na Faculdade de Medicina da Universidade Jean Piaget de Angola, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 596/17:

Cria o Curso de Mestrado em Planeamento e Gestão Ambiental, na Universidade Independente de Angola e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 597/17:

Cria o Curso de Mestrado em Economia no Instituto Superior Politécnico Lusitana de Cabinda e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 598/17:

Cria o Curso de Mestrado em Gestão de Empresas, nas especialidades em Finanças e Mercados Financeiros, Gestão Comercial e em Logística e Transportes, na Universidade Gregório Semedo e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 599/17:

Cria o Curso de Mestrado em Direito com as especializações em Ciências Jurídico-Forenses, Ciências Jurídico-Políticas e em Direitos Humanos, na Faculdade de Direito da Universidade de Belas, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 600/17:

Homologa as reformas e inovações ao Curso de Graduação em Medicina na Faculdade de Medicina da Universidade Mandume Ya Ndemufayo, que confere o Grau Académico de Licenciatura, e o plano de estudo do Curso reformulado e inovado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 601/17:

Homologa as reformas e inovações ao Curso de Graduação em Medicina no Departamento de Biotecnologia e Ciência da Saúde do Instituto Superior Técnico Militar, que confere o Grau Académico de Licenciatura e o plano de estudo do Curso reformulado e inovado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Despacho n.º 675/17:

Homologa a designação dos titulares dos órgãos executivos de gestão do Instituto Superior Técnico de Administração e Finanças — ISAF.

b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;

c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º (Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Saúde Pública, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Promover o acompanhamento, avaliação e análise da situação de saúde da população, assim como a vigilância, investigação e controle de riscos e ameaças para a saúde;
- b) Promover a saúde, reduzindo o impacto das doenças entre as populações; a partir da promoção, prevenção, planificação, execução e avaliação das acções concretas nos sistemas de saúde e nas comunidades;
- c) Assistir a pessoa e família com necessidades de saúde especiais de forma a atingirem e a manterem os melhores níveis de saúde e de desenvolvimento;
- d) Promover aplicação de políticas públicas e capacidade institucional, em função de propiciar melhores condições de saúde da população, de conformidade com o regulamento na Saúde Pública;
- e) Conhecer e aplicar estratégias de redução do impacto de emergências e desastres na Saúde Pública;
- f) Propor acções, estudos e práticas de Saúde Pública a partir de conhecimentos adquiridos sobre os processos ambientais, ecológicos, evolutivos e sociais envolvidos no surgimento de epidemias e endemias transmissíveis;
- g) Actuar criticamente ante evidências de incumprimento de norma técnicas nos serviços de saúde e de políticas erradas quanto ao desenvolvimento da Saúde Pública;
- h) Desenvolver acções em áreas de docência e investigação nos diversos âmbitos de formação de profissionais de saúde;
- i) Desenvolver investigações interdisciplinares e de avaliação de impacto sobre os problemas em Saúde Pública, através do desenvolvimento da capacidade analítica e interpretativa das realidades socioculturais;
- j) Gerir instituições e órgãos de saúde em diferentes níveis, aplicando os conhecimentos adquiridos.

ARTIGO 7.º (Campo de actuação)

O Mestre em Saúde Pública deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Unidades Hospitalares, Clínicas e Centros de Saúde;
- c) Instituições de Investigação Científica;
- d) Empresas de Consultoria em Saúde Pública;
- e) Organizações não-governamentais.

ARTIGO 8.º (Vigência dos cursos)

O Curso de Mestrado em Saúde Pública ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2018 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º (Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Saúde Pública criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 (trinta) vagas por cada uma das opções.

ARTIGO 10.º (Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Saúde Pública são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º (Nova edição do curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Saúde Pública da Universidade Jean Piaget de Angola, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da Lei.

ARTIGO 12.º (Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Saúde Pública criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da Lei.

ARTIGO 13.º (Regulamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Saúde Pública obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.
2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Agosto de 2017.

O Ministro, António Miguel André.

Plano de Estudo do Curso de Mestrado em Saúde Pública

1.º Ano											
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem
Saúde Pública	3	1	2	6	96	Metodologia e Projecto de Investigação em Saúde	2	1	2	5	80
Epidemiologia e Demografia	2	2	2	6	96	Sociologia e Saúde	2	2		4	64
Estatística e Análise de Dados em Saúde	2	2		4	64	Estratégia de Intervenção em Saúde	2	2	2	6	96
Economia e Gestão da Saúde	2	1		3	48	Formação de Recursos Humanos em Saúde	2	1	2	5	80
Informática Aplicada à Saúde	1	2	2	5	80	Meio Ambiente e Saúde	2	1	2	5	80
Ética, Bioética e Deontologia Profissional	2	1	2	5	80	Estratégias de Comunicação em Saúde	2	2	2	6	96
Subtotal de horas	12	9	8	29	464	Subtotal de horas	12	9	10	31	496
Total Anual de Horas 960											

2.º Ano											
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem	Disciplinas	T	TP	P	HS	HSem
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	Divulgação dos resultados (Apresentação de trabalhos em eventos científicos; Publicação de artigos Científicos)	2		4	6	96
Estágio			23	23	368	Elaboração e Defesa da Dissertação			24	24	384
Subtotal de horas	1	5	34	40	640	Subtotal de horas	3	3	34	40	640
Total Anual de Horas 1280											

Total de Horas Lectivas 2240	
------------------------------	--

Legenda		Total de Horas	Total de Horas (%)
T	Horas Teóricas	448	20%
TP	Horas Teóricas-Práticas	416	19%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	1376	61%
HS	Horas Semanais	2240	100%
HSem	Horas Semestrais	2240	100%

O Ministro, António Miguel André.

2.º Ano										
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)				
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	3	6	10	160	Divulgação dos resultados (Apresentação de trabalhos em eventos científicos; Publicação de artigos científicos)	2		4	6
Estágio			23	23	368	Elaboração e Defesa da Dissertação			24	24
Subtotal de horas	1	5	34	40	640	Subtotal de horas	3	3	34	40
Total Anual de horas 1280										

Total de Horas Lectivas	2944
-------------------------	------

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	592	20%
TP	Horas Teóricas-Práticas	560	19%
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas	1792	61%
HS	Horas Semanais	2944	100%
HSem	Horas Semestrais	2944	100%

O Ministro, *António Miguel André*

Decreto Executivo n.º 595/17
de 5 de Outubro

Considerando que a Universidade Jean Piaget de Angola é uma Instituição de Ensino Superior privada, criada pelo Decreto n.º 44-A/01, de 6 de Julho, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Saúde Pública, na Faculdade de Medicina conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Saúde Pública, na Faculdade de Medicina da Universidade Jean Piaget de Angola, que confere o Grau Académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Saúde Pública, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele são partes integrantes.

2. O Plano de Estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 2240 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Saúde Pública, é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Saúde Pública, devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão de uma licenciatura em Medicina ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 (catorze) valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do Grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Saúde Pública, pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;